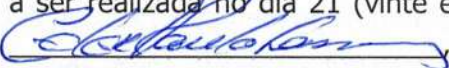
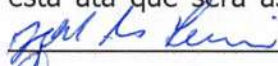
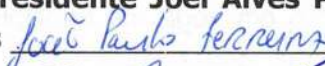
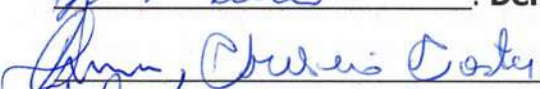
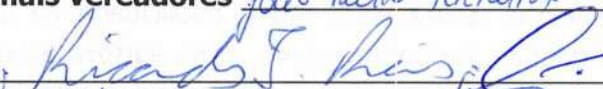
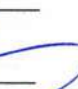
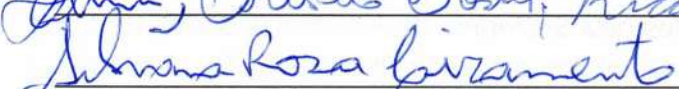
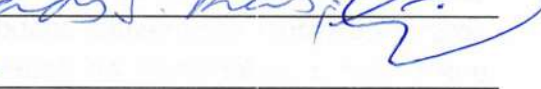






pelo assistente social, que não realiza apenas análise dos documentos apresentados para a concessão dos benefícios. O **vereador Luiz** informou que o cidadão, no caso de não possuir documentos que comprovam sua renda, pode emitir declaração indicando tal informação. Destacou ser antiético o vereador acessar informações confidenciais, relacionadas à vida pessoal do beneficiado, uma vez que não se pode expor as pessoas. Continuando, o **Requerimento n.º 13/2022 foi apreciado e aprovado por unanimidade**. Nada mais havendo a ser tratado, o **Presidente** declarou encerrada a sessão e convocou os nobres *edis* para a 54.ª (quinquagésima quarta) Sessão Ordinária a ser realizada no dia 21 (vinte e um) de março de 2022, segunda-feira, às 19h. Eu,  1.º Secretário, **Eder Paulo Lemos**, mandei lavrar esta ata que será assinada após a sua aprovação. **Presidente Joel Alves Pereira**

. Demais vereadores 
  
 
 
 

Ata da 54.ª (quinquagésima quarta) Sessão Ordinária, na 2.ª (segunda) Sessão Legislativa da 19.ª (décima nona) Legislatura da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG. A sessão teve início às 19h (dezenove horas) do dia 21 (vinte e um) de março de 2022, sob a presidência do vereador Joel Alves Pereira. O Presidente da Casa solicitou a este Secretário a chamada nominal dos vereadores, tendo comparecido os seguintes *edis*: **Cresio Costa, Danilo José Soares Marques, Eder Paulo Lemos, Fábio Ferreira Garcia, João Paulo Ferreira, Joel Alves Pereira, Luiz Antônio Garcia, Ricardo Israel dos Reis e Silvana Rosa Livramento.** Verificado o número legal de presenças, sob a proteção de Deus e em nome do povo gloriense, o **Presidente** declarou aberta a sessão. Na sequência a ata da sessão anterior foi deliberada e aprovada por unanimidade. Prossequindo, o **Presidente** solicitou a este **Secretário** a leitura do expediente do dia, que constou o seguinte. **Expedientes oriundos do Chefe do Poder Executivo:** .1 – Ofício n.º 68/2022, remetendo as seguintes leis devidamente sancionadas: Lei n.º 1634/2022, que “Autoriza devolução de bens permanentes e materiais de consumo não utilizados pela Câmara Municipal à Administração Pública Municipal”; e Lei n.º 1635/2022, que “Autoriza abertura de Crédito Especial e dá outras providências”. 2 – Ofício n.º 69/2022, encaminhando resposta em atenção ao Ofícios n.ºs 33/2022 e 34/2022, advindos desta Casa Legislativa. 3 – Ofício n.º 70/2022 encaminhando resposta em atenção ao Ofícios n.ºs 38/2022, 39/2022 e 40/2022, oriundos desta Casa Legislativa. 4 – Ofício n.º 71/2022 encaminhando resposta em atenção ao Ofício n.º 26/2022, originário desta Câmara Municipal. 5 – Ofício n.º 72/2022, encaminhando mídia gravada em CD correspondente às despesas realizadas no mês de janeiro de 2022. 6 – Ofício n.º 74/2022, encaminhando para apreciação o Projeto de Lei n.º 11/2022, que *Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 1.330 de 12 de abril de 2011 e dá outras providências*. 7 – Ofício n.º 75/2022, encaminhando para apreciação o *Projeto de Lei n.º 12/2022, que Regulamenta a Lei Federal n.º 13.935 de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica e dá outras providências*. 8 – Ofício n.º 77/2022, encaminhando para apreciação

EM REGIME DE URGÊNCIA o Projeto de Lei n.º 13/2022, que *Dispõe sobre a criação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF e dos cargos necessários ao seu funcionamento e dá outras providências*. 9 – Ofício n.º 78/2022, encaminhando para apreciação o Projeto de Lei n.º 14/2022, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Universidade Cesumar – UNICESUMAR e com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IF SUL DE MINAS, para fins de realização de estágios remunerados ou não remunerados e dá outras providências*.

Expedientes oriundos diversos: Nada consta. **Expedientes apresentados pelos**

vereadores: 1 – Requerimento n.º 14/2022, de autoria da vereadora Silvana Rosa Livramento, solicitando o levantamento de todos os postes situados nas proximidades de garagens e que atrapalham no estacionamento de veículos nos aludidos imóveis. Requer, de igual forma, conforme condições financeiras do Município e viabilidade, que os aludidos postes sejam removidos para outros locais mais seguros. O **Presidente** declarou aberto o **Pequeno Expediente** e usaram a palavra os seguintes vereadores. O **vereador Fábio**, primeiro orador inscrito, convidou todos a participarem da Audiência Pública de Prestação de Contas dos gastos na saúde municipal, no ano 2021, que será realizada dia 30/03/2022, às 19h. Na oportunidade, apresentou as razões pelas quais não foram prestadas a referidas contas anteriormente. Em seguida, tratou a respeito dos Projetos de Lei n.ºs 12/2022 e 13/2022. Por fim, teceu comentários expondo comparativo entre a origem dos recursos que custearam as cirurgias eletivas nas duas últimas gestões, aproveitando o ensejo para cobrar do Executivo a execução das emendas impositivas propostas e aprovadas pelos *edís*, ano passado. A **vereadora Silvana**, segunda e última oradora inscrita, exibiu informações acerca dos projetos que entraram em leitura. Dando continuidade, o **Presidente** declarou aberto o **Grande Expediente** e usaram a palavra os seguintes vereadores. A **vereadora Silvana**, primeira oradora inscrita, falou a respeito do Projeto de Lei n.º 08/2022, que passará pela primeira votação na presente sessão. Continuando, propôs que o NASF fosse implantado no bairro Jardim Planalto. A seguir, manifestou-se sobre a Lei Ordinária Municipal n.º 1627/2021, que “Dispõe a cobrança dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) no Município e sobre a cobrança dos serviços de manejo das águas pluviais urbanas”. Declarou que, ao contrário do alegado, a Lei Ordinária Federal n.º 11.445/2007 prevê penalidades para o Município, caso não fosse aprovado o então Projeto de Lei n.º 50/2021. Procedeu à leitura, a título de exemplo, do art. 30; § 2.º, art. 35 e art. 50, da lei federal citada. O **vereador Luiz**, segundo orador inscrito, pronunciou-se sobre o Projeto de Lei n.º 08/2022, destacando a sua importância para o contribuinte gloriense quitar seus débitos com o Município. Na sequência, manifestou-se acerca da Lei Ordinária Municipal n.º 1627/2021. Pontuou que todos os *edís* aprovaram o então Projeto de Lei n.º 49/2021, que “Ratifica a redação do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG) e ratifica o ingresso do Município no Consórcio”. Reiterou que, se não fosse editada a Lei Ordinária Municipal n.º 1627/2021, o Município deixaria de receber recursos federais, além de sofrer outras penalidades. Ressaltou que junto ao IPTU, há

taxa de conservação e a contribuição de limpeza pública, as quais não poderão ser mais cobradas com a aprovação dos mencionados projetos de lei. A pedido do vereador Luiz, o Presidente concedeu a palavra ao assessor jurídico da Casa, Paulo César da Fonseca, a fim de que apresentasse mais informações sobre a questão envolvendo a cobrança de serviço público de coleta dos resíduos da população. O **assessor jurídico Paulo César** destacou, em síntese, que o art. 8.º, da Lei Ordinária Municipal n.º 1627/2021 exclui a cobrança da taxa de conservação e a contribuição de limpeza pública. Afirmou que o valor a ser cobrado a título de contraprestação pelo serviço público em voga será mensurado com base em estudo técnico desenvolvido pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG). Indicou que o Município possui obrigação de participar da política nacional estabelecida pelo Novo Marco do Saneamento Básico, caso contrário, deixará de receber uma série de benefícios. Informou que Lei Ordinária Federal n.º 11.445/2007 delegou à ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, a regulamentação do saneamento básico. Explicou que a citada lei foi editada em 2021 para obrigar os prefeitos a proporem, em 180 dias (até dezembro do respectivo ano), os projetos de lei. Caso o Prefeito não o fizesse, consideraria renúncia fiscal e deveria indicar a fonte que custearia o serviço em questão. O **vereador Fábio**, em aparte, salientou que os projeto de lei não eram claros em indicar o valor que cada contribuinte iria pagar, além de outras dúvidas. Indicou que, na época, deveriam realizar audiência pública para debater a matéria. Em resposta, o **assessor jurídico Paulo César** informou que os critérios para a cobrança pelos serviços constam na Lei Ordinária Federal n.º 11.445/2007 e resolução da ANA. Afirmou que o Município optou por ingressar em consórcio de agência reguladora, uma vez que os gastos com o estudo técnico para delinear o valor serão divididos entre os municípios consorciados. O **vereador Fábio**, em aparte, então, recomendou que deveria haver entre os Projetos de Lei n.º 49/2021 (que autoriza o ingresso do Município ao consórcio) e n.º 50/2021 (que dispõe sobre a cobrança do serviço) a audiência pública. O **assessor jurídico Paulo César**, em resposta, salientou que a própria lei federal estabeleceu a forma de precificação dos serviços, acrescentando que a taxa deverá ser a suficiente para cobrir os gastos. Este **Secretário**, em aparte, lamentou o fato de os vereadores que aprovaram o projeto serem bastante criticados pela população. Na sequência, o vereador **João Paulo** e o **assessor jurídico Paulo César** discutiram os valores atuais que são cobrados pelas taxa de conservação e contribuição de limpeza pública. Ato contínuo, o **vereador João Paulo** apresentou os motivos que o fizeram abster em votar o Projeto de Lei n.º 50/2021, salientando que, ao aprová-lo, estaria assinado uma espécie de "cheque em branco". A **vereadora Silvana**, em aparte, ressaltou que a agência reguladora irá realizar o estudo considerando a lei feral e a resolução da ANA, que foi encaminhada por ela a todos os *edis* no grupo que possuem no *WhatsApp*. O **vereador Luiz** aproveitou o momento para reiterar as argumentações ostentadas pelo assessor jurídico Paulo César. O **assessor jurídico Paulo César** salientou que nenhum vereador gostaria de votar projeto que cria taxa, contudo pontuou que, caso não fosse aprovado o Projeto de Lei n.º 50/2022, haveria severas consequências. A pedido do vereador Danilo, procedeu à leitura das penalidades previstas no art. 30; § 2.º e art. 35, da Lei Ordinária Federal n.º 11.445/2007 e apresentou mais informações sobre o assunto. Este **Secretário**, terceiro orador inscrito, agradeceu aos servidores do

departamento de infraestrutura pela execução de determinada obra na zona rural. Sem mais oradores inscritos, o **Presidente** iniciou seu pronunciamento. Salientou que ficou bastante indignado com a postura de vereador que concedeu entrevista a uma Rádio sobre a "taxa do lixo". Recomendou que o *edil*, previamente, estude o assunto, a fim de não expor negativamente e injustamente os demais colegas. Ressaltou que todos os projetos de lei, antes de serem colocados em votação, são analisados profundamente pelas comissões e assessoria jurídica. Desta feita, destacou que não aprovariam matérias as quais prejudicariam população. Ato contínuo, perguntou ao vereador Danilo se ele gostaria de se retratar a respeito de sua fala à Rádio de Passos, caso contrário, marcará audiência pública para esclarecer toda polêmica envolvendo a "taxa do lixo". Diante da resposta negativa do vereador Danilo, o Presidente, assim sendo, certificou que agendará a pretensa audiência pública. O **Presidente** concedeu a palavra aos *edís* a fim de manifestarem sobre a temática. A **vereadora Silvana** perguntou ao *edil* Danilo por que votou a favor do Projeto de Lei n.º 49/2021, que era pré-requisito para a cobrança pelos serviços, contudo votou contra o Projeto de Lei n.º 50/2021. O **vereador Danilo** requereu seja constado em ata que o Presidente ofertou a palavra aos vereadores durante seu pronunciamento, o que, na sua posição, seria conceder aparte à sua fala. Assim, expressou que, nas próximas sessões, usará o presente episódio como justificativa para apartear o Presidente em seu pronunciamento. Em resposta, o vereador Danilo manifestou que a adesão ao consórcio faz parte de um processo maior que a autorização da implantação da "taxa do lixo". A **vereadora Silvana**, por seu turno, declarou que a agência reguladora irá realizar o estudo respeitando as determinações da ANA. Sugeriu ao vereador Danilo que, nas próximas oportunidades, apresente a informação completa, pois a questão não envolve somente o projeto de lei que institui a "taxa do lixo", há o anterior que ratifica o ingresso do Município no consórcio e a autoriza o estudo da ARISMIG para implementação da cobrança em questão, o qual foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o **Presidente** declarou encerrado o Grande Expediente e facultou a palavra ao cidadão Sálvio Luiz Campos, inscrito na **Tribuna Popular**, que pronunciou a respeito da necessidade de os vereadores fiscalizarem o trabalho realizado na Secretaria de Saúde deste Município. Na sequência, o **Presidente** declarou encerrada a Tribuna Popular e passou para a apreciação da **Ordem do Dia**, na qual, em princípio, houve a *primeira discussão do Projeto de Lei n.º 08/2022, "que Institui o Programa de Incentivo à Regularização da Dívida Tributária do Município de São João Batista do Glória – REFIS GLÓRIA/2022 e dá outras providências"*, de autoria do Executivo Municipal. Aberto espaço para debates, o **vereador Danilo** ressaltou a importância da matéria e tratou sobre questões inerentes. O **vereador Fábio** parabenizou o Executivo pela iniciativa, pois é uma oportunidade aos cidadãos que estão inadimplentes com o Município de quitarem seus débitos. No mesmo sentido foram as palavras do **vereador Luiz**, que, na oportunidade, manifestou-se sobre a cobrança do IPTU, destacando que o valor em si não é exorbitante, e que o problema são os juros e correção monetária. **Colocado em sua primeira votação, o Projeto de Lei n.º 08/2022 foi aprovado por unanimidade.** Em seguida, passou-se para *única*

discussão do Requerimento n.º 14/2022, de autoria da vereadora Silvana Rosa Livramento, solicitando o levantamento de todos os postes situados nas proximidades de garagens e que atrapalham no estacionamento de veículos nos aludidos imóveis. Requer, de igual forma, conforme condições financeiras do Município e viabilidade, que os aludidos postes sejam removidos para outros locais mais seguros. Durante os debates, a **vereadora Silvana** elencou os motivos que ensejaram a elaboração da matéria em voga. O **vereador Danilo** recomendou que o serviço seja feito para as famílias de baixa renda. Este **Secretário**, todavia, salientou que a ação deve ser executada em prol de todos, independentemente se a família é ou não de baixa renda. Manifestaram no mesmo sentido os **vereadores Silvana e Luiz**. **Colocado em sua única votação, o Requerimento de n.º 14/2022 foi aprovado por unanimidade.** Antes de encerrar a sessão, o **Presidente** encaminhou os Projetos de Lei que entraram em leitura para a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final. Nada mais havendo a ser tratado, o **Presidente** declarou encerrada a sessão e convocou os nobres *edis* para a 55.ª (quingüagésima quinta) Sessão Ordinária a ser realizada no dia 28 (vinte e oito) de março de 2022, segunda-feira, às 19h. Eu, Eder Paulo Lemos, 1.º Secretário, **Eder Paulo Lemos**, mandei lavrar esta ata que será assinada após a sua aprovação. **Presidente Joel Alves Pereira** Joel Alves Pereira

Demais vereadores

João Paulo Ferreira, Fábio Ferreira Garcia, Crescio Costa, Ricardo Israel dos Reis, Silvana R. Livramento

Ata da 55.ª (quingüagésima quinta) Sessão Ordinária, na 2.ª (segunda) Sessão Legislativa da 19.ª (décima nona) Legislatura da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG. A sessão teve início às 19h (dezenove horas) do dia 28 (vinte e oito) de março de 2022, sob a presidência do vereador Joel Alves Pereira. O Presidente da Casa solicitou a este Secretário a chamada nominal dos vereadores, tendo comparecido os seguintes *edis*: **Crescio Costa, Danilo José Soares Marques, Eder Paulo Lemos, Fábio Ferreira Garcia, João Paulo Ferreira, Joel Alves Pereira, Luiz Antônio Garcia, Ricardo Israel dos Reis e Silvana Rosa Livramento.** Verificado o número legal de presenças, sob a proteção de Deus e em nome do povo gloriense, o **Presidente** declarou aberta a sessão. Na sequência a ata da sessão anterior foi deliberada e aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o **Presidente** solicitou a este **Secretário** a leitura do expediente do dia, que constou o seguinte. **Expedientes oriundos do Chefe do Poder Executivo:** 1 – Ofício n.º 02/2022, informando que a Prefeitura Municipal possui condições orçamentárias para arcar com despesas e meios que garantam o pleno funcionamento da obra de recapeamento asfáltico em vias deste município, objeto do contrato de Repasse n.º 923298/2021, incluindo sua operação e manutenção, objetivando a sustentabilidade do empreendimento. 2 – Ofício n.º 81/2022, encaminhando para apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA o Projeto de Lei n.º 16/2022, que "Autoriza a concessão de subvenções